

Lei Ordinária nº 15.356, de 2026

Publicação (DOU): 20 de março de 2026

Assinatura: 19 de março de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15356-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15356.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15356-2026#ep-83cdad93

Ementa oficial

Altera a Lei no 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15356.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

L15356 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI

Nº 15.356, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-I: “Art. 6º-I . É autorizada a utilização de recursos não comprometidos do FGO, limitados a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001 , observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei, conforme estatuto do Fundo.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a alocação dos recursos, os limites máximos de garantia a ser prestada pelo FGO, os critérios de elegibilidade dos agricultores familiares e suas cooperativas de produção e as operações do Pronaf que podem ser passíveis da garantia com recursos do FGO.

§ 2º As instituições financeiras autorizadas a contratar operações de crédito rural no âmbito do Pronaf poderão requerer a garantia do FGO prevista neste artigo, conforme estatuto do Fundo.

§ 3º As instituições financeiras a que se refere o § 2º deste artigo poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO, limitada ao percentual da carteira garantida de cada instituição financeira, na forma estabelecida no ato conjunto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas operações referidas no § 3º deste artigo, o valor total a ser honrado é limitado ao montante destinado pela União e pelos demais cotistas ao FGO para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronaf.

§ 5º Para as garantias concedidas no âmbito do Pronaf, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o

§ 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 .”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ

INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teixeira Ferreira Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2026. *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Lei nº 15.356, de 19 de março de 2026. Altera a Lei no 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15356.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, March 20). Lei nº 15.356 — Altera a Lei no 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15356.htm

BibTeX

```
@misc{lo-15356-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Lei nº 15.356, de 19 de março de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2026/Lei/L15356.htm},  
note = {Alterar a Lei no 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de  
recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de  
operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura  
Familiar (Pronaf).}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>